



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 14

**- PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2017**

23/11/2016



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal

de Arcos de Valdevez

Praça Municipal

4974-003 ARCS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 7341/2016

07-11-2016

Assunto: Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2017.

Para efeitos de aprovação dessa Assembleia Municipal, nos termos do disposto no art.º 106.º n.º 2, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e art.º 25.º, n.º1 alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, junto remeto a V.ª Ex.ª certidão de deliberação camarária de 10/11/2016, relativa à aprovação pelo executivo municipal da proposta de fixação em 0,25 % do percentual da taxa municipal de direitos de passagem para o ano de 2017.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

MOD_362/01

2075 2016 - MAV

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





Câmara Municipal CERTIDÃO

**FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE
VALDEVÊZ:-----**

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em dez de novembro de dois mil e dezasseis consta a seguinte deliberação:-----

TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2017 –

PROPOSTA: - Pelo senhor Presidente foi apresentada uma proposta de fixação do percentual da taxa dos direitos de passagem para o ano de 2017, com o seguinte teor:-----

- A Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações eletrónicas) criou uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;-----

Nos termos definidos no nº 2 alínea b) do art.º 106º dessa Lei o percentual é aprovado anualmente até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.-----

Atualmente a referida Lei 5/2004 estabelece que nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento, ao contrário do que vigorava anteriormente, em que o valor da taxa a pagar era incluído, de forma expressa, nas faturas dos clientes finais e pago por estes.-----

Em face do exposto, PROponho:-----

1 – Que, nos termos do referido art.º 106º da Lei acima indicada, a Câmara estabeleça uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).-----

2 – Que a taxa a aplicar no ano de 2017 seja de 0,25%, valor idêntico ao do ano anterior;-----

3 – Que a presente proposta se aprovada, seja remetida à Assembleia Municipal para aprovação daquele órgão (cf. art.º 106º nº 2 da Lei nº 5/2004, e art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

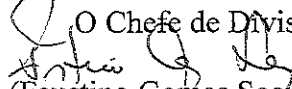
- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como remeter a mesma à assembleia municipal para aprovação daquele órgão, nos termos do disposto no art.º 106º nº 2 da Lei nº 5/2004, com as alterações posteriores, e art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- ESTÁ CONFORME O ORIGINAL -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos os senhores vereadores.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em dez de novembro de dois mil e dezasseis.-----

O Chefe de Divisão,


(Faustino Gomes Soares, Lic.)